

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 21/09/23
HORA 09:52
Paula



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 391/2023/PGM

Vilhena, 21 de setembro de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: **Informações complementares ao Projeto de Lei Complementar nº 412/2023.**

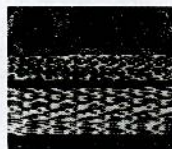
Considerando o teor do ofício nº 077/2023/DL/CVMV, de 14 de agosto de 2023, que solicita informações complementares sobre a homologação do Plano de Amortização para envio às informações prestadas pelo IPMV.

Márcia Helena Firmino

Suprocuradora

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRCIA HELENA FIRMINO (CPF: 352.441.1, em 21/09/2023 - 09:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigipmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/Assinado/231613>. Folha 1 de 1





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA



00001

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

ORIGEM

E-MAIL

Nº. Protocolo

00016482

DATA

16/08/2023

ANO

2023

SETOR ORIGEM

GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRATIVO

ASSUNTO

OFÍCIOS

OBJETO

OFICIO Nº 077/2023/DL/CVMV

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

DEBORA THALYZA GONCALVES GOMES COSTA



00002

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

OFÍCIO Nº 077/2023/DL/CVMV

Vilhena, 14 de agosto de 2023.

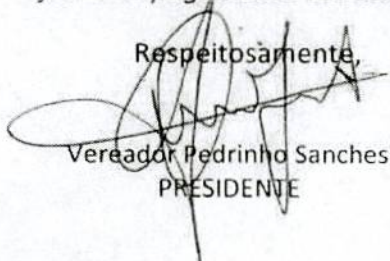
A Sua Excelência o Senhor
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito
Paço Municipal
Vilhena/RO.

Assunto: Informação Complementar ao PLC nº 412/2023.

Senhor Prefeito,

Considerando o teor do Projeto de **Lei Complementar nº 412/2023**, que trata especificamente sobre a homologação do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena/RO, nós da Comissão Permanente de Finança e Orçamento **solicitamos** que nos informe o porquê, no texto dos inciso I e II do artigo 4º do Projeto de Lei supracitado, o cálculo se dará somente para a remuneração de contribuição dos servidores **ativos**, já que o próprio inciso III do artigo 84 da Lei Municipal nº 5.025/2018 descreve "III-[...], serão realizado sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores **ativos, inativos e pensionistas** [...]".

Respeitosamente,


Vereador Pedrinho Sanches
PRESIDENTE


Vereador Sargento Damassa
SECRETÁRIO

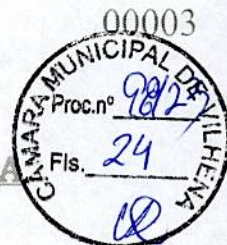
Vereador Ronildo Macedo
MEMBRO

RECEBIDO: ____/____/____

Às: ____ horas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



Ofício nº. 285/2023/IPMV

Vilhena, 20 de setembro de 2023.

A Sua Excelência, o Sr.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vilhena - PMV

R. Roni de Castro Pereira s/nº. B. Jardim América – Centro Administrativo Teotônio Vilela.

N E S T A

Ref. Resposta a solicitação da Câmara de Vereadores sobre PL 412/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio deste, ao cumprimentá-lo cordialmente, com a finalidade de atender a solicitação feita pela Câmara de Vereadores através do Ofício 77/2023/DL/CVMV, a respeito do PL 412/2023 – Homologação do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Vilhena, temos a informar, que a redação do PL se encontra equivocado, sendo necessário um ajuste conforme o que traz o Inciso III do artigo 84 da Lei 5025/2018, considerando servidores ativos, inativos e pensionistas.

Aproveitamos ainda para informar que neste momento vislumbramos um erro na redação da Lei 5025/2018, Artigo 84, Inciso III vejamos:

*o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, **serão realizados sobre o valor total da folha de pagamento** dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo que sua revisão será feita anualmente de acordo com o cálculo atuarial, devendo este ser estabelecido mediante **Decreto do Poder Executivo**;*

O percentual de recolhimento previdenciário, nos termos do **Art. 4º, §1º da Lei Federal 10.887/04 e art. 12, inciso I da Portaria MPT 1467/22**, deverá integrar a base de cálculo das contribuições, dentre outros, o subsídio, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, e não sobre o total da folha de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



pagamento, como está previsto na lei nº 5025/2018 (que em breve será encaminhada para as devidas alterações).

E conforme instrução do Ministério da Previdência o calculo atuarial anual deverá ser estabelecido por Lei e não Decreto.

Respeitosamente,

MARCIA REGINA
BARICHELLO
PADILHA:4192449528
7

Assinado de forma digital por
MARCIA REGINA BARICHELLO
PADILHA:41924495287
Dados: 2023.09.20 11:33:41
-04'00'

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV